



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

DIREITO HUMANOS E LITERATURA: UM ESPAÇO EMERGENTE DO ENCONTRO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA NA TRADIÇÃO NORTE-AMERICANA

M. JIMENA SÁENZ¹

TRADUÇÃO DE HENRIETE KARAM

RESUMO: Uma das características particulares do movimento interdisciplinar *direito e literatura*, que o diferencia da grande quantidade de movimentos em *direito e literatura* que proliferaram durante as décadas de sessenta e de setenta na academia norte-americana que o viu nascer, é a migração da preocupação em examinar as interseções e os limiares entre ambos, de sua sede jurídica – onde surgiu – para o campo dos estudos literários denominados *Literatura e Direitos Humanos*. Este trabalho propõe-se ao exame de tal migração no contexto da tradição norte-americana, das formas que assume e de suas potencialidades críticas.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; literatura; crítica.

INTRODUÇÃO

Depois da longa jornada, no campo do direito, do *movimento direito e literatura*, que começou institucionalmente nos anos setenta na academia norte-americana, no início deste milênio a preocupação em examinar as interseções e os limiares entre ambos migrou para o campo dos estudos literários sob a denominação *literatura e direitos humanos*. Essa migração, como muitas outras migrações de ideias entre disciplinas e práticas, não implicou o abandono total de seu território de origem, mas a criação de novo espaço de enraizamento e, com ele, uma mudança de perspectiva a partir da qual se pode analisar a relação entre os dois mundos. De fato, o giro em direção aos direitos humanos como especificação do *direito* que foi

¹ Doutora em Direito pela Universidad de Buenos Aires (UBA). Professora de Direito constitucional na Universidad Nacional de La Plata (UNLP) e de Teoria do direito na Universidad de Buenos Aires (UBA). Pós-doutoranda CONICET. La Plata, Argentina. E-mail: mjimenasaenz@hotmail.com

impresso ali também encontra pegadas na recente produção de figuras clássicas do movimento *direito e literatura* (Ward, 2015; Brooks, 2014). Este artigo propõe-se ao exame de tal migração no contexto da tradição norte-americana que deu origem ao movimento, das formas que assume e de suas potencialidades críticas. Assim, na primeira seção são repassadas a trajetória do movimento no campo jurídico e algumas das perguntas e razões contextuais que o guiaram para o campo literário. A segunda seção apresenta algumas linhas de investigação do renovado *literatura e direitos humanos*, as perguntas abertas num espaço dominado por visões jurídicas e as novas abordagens de estratégias críticas geradas no campo das humanidades, para concluir com umas linhas de fechamento.

DO MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA À LITERATURA E DIREITOS HUMANOS

O momento fundador do estudo consciente das intersecções entre o direito e a literatura costuma ser fixado em 1973, com a publicação da primeira edição de *The Legal Imagination (TLI)*, de James Boyd White. Pensado como livro destinado aos estudantes do direito, que inclui exercícios práticos e que recupera a experiência do curso inaugurado por White na Universidade de Chicago, a obra concentra-se em duas dimensões que, embora relacionadas, podem ser diferenciadas analiticamente, na medida em que marcariam os divergentes interesses e estratégias do desenvolvimento futuro do movimento e marcariam, também, o surgimento da *literatura e dos direitos humanos* no novo milênio.

A primeira é a dimensão pedagógica e enfatiza as qualidades especiais da introdução da literatura na educação jurídica e as maneiras de pensar o direito. James Boyd White não explicita quais seriam essas qualidades, mas uma caracterização inicial pode ser deduzida do modo como os textos ou os fragmentos de textos literários são introduzidos em *TLI*, à luz dos objetivos explícitos do livro, e o estilo geral que assume. *The Legal Imagination* é destinado a estudantes e dirige-se a eles como leitores: um dos seus objetivos é desvendar o que significa aprender a linguagem jurídica – falar, atuar, escrever e pensar como advogado – e, "ao fazer essas perguntas sobre *ti* mesmo, este curso adota como tema *tua* própria vida intelectual no direito"(1985, p. xxi).

Nesse processo de autorreflexividade entra a literatura: vários dos textos e dos fragmentos literários são introduzidos para focar a própria prática e os próprios materiais, ampliar a pergunta sobre as formas de uso da linguagem e abrir novas possibilidades. Assim, por exemplo, diferentes modos literários de ver (e de descrever) uma paisagem são empregados para pensar os modos de construir paisagens legais, o que um advogado vê, o que conta como legal e as perguntas que o advogado normalmente faz no meio da história que seu cliente lhe conta. O que está implícito nessa dimensão é que a literatura, entendida como a escrita ficcional, transmite um tipo de conhecimento diferenciado inacessível por outra via (distinto do proveniente de tratados de ética, estudos sociológicos ou relatórios de direitos humanos) e gera habilidades específicas com valor agregado para se pensar o direito e a educação jurídica.

A segunda dimensão da intersecção direito e literatura presente em *TLI* literatura e acentuada na obra posterior de J. B White é a que incide sobre a linguagem como área comum à literatura e ao direito e, nesse sentido amplo, que acentua, ao contrário da dimensão anterior, a semelhança entre ambos. O direito e a literatura são feitos de palavras, são maneiras de lidar com a linguagem e de colocá-la em ato. Ambos, na perspectiva de White, devem ser recuperados como ramos da retórica e muito do desenvolvimento da teoria e da crítica literária resulta, com base no terreno comum sobre o qual se situam o direito e a literatura, aplicável diretamente ao direito. O argumento, aqui, não aponta para aquilo que a particularidade literária tem a contribuir com o direito, mas àquilo que, enfatizando a semelhança, molda o que Stow denominou "a posição de transferibilidade", isto é, a possibilidade e a utilidade de transferir técnicas de análise literária a materiais jurídicos (Stow, 2007, p. 6).

O livro fundador da J. B. White também sugere algumas direções futuras a que irá recorrer o movimento: um modo de vincular o direito e a literatura que coloca ambos no campo mais amplo da cultura e que analisa, em suas palavras, "as maneiras como diferentes linguagens, e usos da linguagem, constituem diferentes culturas, comunidades e indivíduos: nesse sentido, trata-se de um trabalho de crítica cultural ou ideológica" (1985, p. xii).

As duas dimensões de vinculação direito-literatura, que enfatizam a diferença da literatura como a escrita ficcional, de um lado, e a similaridade de ambos como formas de discurso ou usos da linguagem, permitem reconstruir um mapa da produção do movimento e de suas pretensões partilhadas, que oscilam nas duas dimensões tanto no corte sincrônico quanto no diacrônico.

Tanto a taxonomia inicial de movimento, que distinguiu entre "direito na literatura" e "direito como literatura" (Weisberg, 1988)², como a periodização contextual das preocupações e da produção do movimento, pode ser melhor entendido à luz dessas duas dimensões presentes já no texto fundacional de White, acentuando a diferença da literatura como obra de ficção ou a semelhança como forma de discurso e a consequente diluição de literatura em teoria literária que seria aplicável, de maneira mais ou menos mediada, ao direito.

A reorientação da taxonomia para a questão da ênfase na diferença ou na assimilação – na literatura ou na teoria literária, respectivamente – torna-a mais abrangente e compreensiva das diferentes linhas de investigação; além de procurar manter o impulso inicial do movimento: a busca em algo externo e periférico ao direito, as obras de ficção, de uma perspectiva vinculada a essas obras que lhes outorga o duplo poder de desnaturalizar as crenças mais arraigadas e de mobilizar sensibilidades, assombros e paixões, geralmente não consideradas no pensamento jurídico. Assim, dois autores clássicos do movimento, em reconstruções que se situam em diferentes momentos, sugeriram tal reorientação. O primeiro é Kenji Yoshino, ao defender que, por trás da classificação do direito *na literatura* e do direito *como literatura*, operavam duas ideias de literatura: uma *particularizante*, que a cingia às obras de ficção; e outra *generalizante*, que diluía o literário em todos os tipos de discursos e

² Robert Weisberg em seu trabalho "The Law-Literature Enterprise", publicado no primeiro número do *Yale Journal of Law and the Humanities*, distinguiu essas duas modalidades do *direito e literatura*: a direito na literatura e o direito como literatura. A primeira envolvia a análise "[d]a presença de temas jurídicos ou [da] representação de atores ou processos judiciais na ficção ou no drama" (1988, p. 1) e tem seu antecedente mais remoto na lista de *romances judiciais* de Wigmore, publicada pela primeira vez no início do século XX (1908 e 1922). Já a modalidade direito como literatura foi definida pelo autor como aquela que "envolve a análise gramatical dos textos jurídicos, entre eles a legislação, as constituições, as decisões judiciais e certos tratados acadêmicos clássicos, como se fossem obras literárias" (1988, p. 1) e pode considerar-se que o seu antecedente mais remoto é a obra clássica de Benjamin Cardozo, "Law and Literature", de 1931.

produções de registro escrito (2006). Nesse contexto, estabelecia a maior abrangência da nova classificação, que tinha capacidade para abarcar linhas

de trabalho como a regulamentação legal da literatura (e as zombarias literárias de tais regulamentos), bem como trabalhos que leem literatura ficcional não só no sentido de representação, mas também com certa sensibilidade para a forma literária³.

Por outro lado, em sua reconstrução do início do movimento, Brook Thomas (1991) assinalou que a ênfase nas semelhanças entre o direito e a literatura predominara na produção em *direito e literatura* até aquele momento e sugeria que, ao contrário,

são precisamente as diferenças [entre ambos] o que torna produtivo relacionar a literatura e os documentos legais, não para fundi-los, mas para interrogá-los mutuamente [...] diluir um no outro nos dá uma visão distorcida tanto do direito quanto da literatura [...] assim como nos priva de um espaço [a ficção literária] a partir do qual criticar a especificidade histórica da *doxa* (1991, p. 532-535)

O desenvolvimento histórico do movimento e sua desembocadura na variante, dentro do campo literário, da literatura e direitos humanos também podem ser pensados a partir da tensão entre a ênfase na diferença da literatura como obra de ficção e na assimilação ao discurso jurídico. Nesse sentido, a *literatura e direitos humanos* restitui as obras de ficção à sua posição central na literatura. Desse modo, a periodização do movimento possibilita recuperar algumas discussões sobre a relação, nem sempre pacífica, entre a literatura e a *teoria*, bem como as formas que a crítica assume.

³ Talvez a figura do movimento que mais notável e precocemente destacou o problema das leituras *conteudistas* de textos literários que deixam de lado sua forma artística seja Martha Nussbaum. Desde a sua produção inicial da década de 80, incluindo *La fragilidad del bien* (2003 [1986]) e centralmente a coleção de ensaios desse período sobre as relações entre filosofia e literatura, publicada em 1990 (2006), um dos pontos fulcrais de sua abordagem sobre a inclusão da literatura no pensamento filosófico esteve ligado ao *estilo*, à forma literária tanto quanto ao seu conteúdo, e, especialmente, aos efeitos dessa forma nos *leitores comuns*. Basta para comprová-lo o fato de a introdução que precede e organiza esses ensaios dos anos 80 intitula-se "Forma e conteúdo, filosofia e literatura" (2006 [1990], p. 25). Esse interesse na forma permanece em seus textos dos 90 anos. Assim, nas primeiras páginas de *Justicia Poética* destaca: "A minha pergunta, portanto, não se limitará ao que representam romances, àquilo que eles contêm, apesar disso ser parte importante do meu projeto. Eu também quero perguntar que sentido da vida está incorporado em sua própria forma" (1997, p. 28).

A periodização mais atraente do movimento é aquela que segmenta sua produção, identificando: a fase inicial, denominada *humanista*, que se desenvolve entre 1970 e 1980, com ênfase na ficção literária; a segunda fase, *hermenêutica*, entre 1980-1990, a qual reúne trabalhos cujo enfoque incide na problemática, comum à literatura e ao direito, da interpretação, com forte cunho teórico e que deixa para trás a literatura ficcional; a terceira fase, *narrativa*, durante os anos noventa, que se volta para o aspecto narrativo da literatura e reage contra os excessos de hermetismo ou obscuridade na linguagem da teoria, recuperando o impulso democratizante da literatura (acessível a todos) na escrita muitas vezes ríspida do direito e da filosofia; e a quarta fase, dos *estudos culturais*, em que se volta a aplainar a diferença literária para situá-la no campo mais amplo da cultura, que teria presença incipiente no final dos anos noventa e se consolidaria no final do milênio. O esquema geral que parecem seguir as fases de produção do movimento pode ser lido como um movimento pendular entre a ênfase na diferença literária (fases 1 e 3) e na assimilação (fases 2 e 4).

Interessa deter-me, aqui, nas discussões implicadas nos caminhos que levaram à terceira e quarta fases da produção do movimento, porque elas e suas tensões pavimentam o terreno para o surgimento da *literatura e direitos humanos* e permitem repensar as direções das potencialidades *críticas* do movimento.

Durante a década de noventa, o panorama torna-se mais complexo. Para fins heurísticos, esse momento marca o início de nova fase do movimento que pode ser denominada *narrativa (legal storytelling)*. Mas esse momento narrativo também faz parte de mudanças mais amplas e profundas quanto aos lugares do direito e do discurso dos direitos; e da literatura e dos estudos literários.

Resumidamente, o *direito como narração* retoma o olhar humanista que outorgava à literatura poder de verdade e de humanização, mas o orienta, agora, para fins políticos explícitos. Impulsionado, inicialmente, pela teoria feminista e pelos críticos da raça crítica (*Critical Race Theory*), foi influenciado e apoiado também por formações institucionais emergentes que, no momento,

uniam a reivindicação psicoterapêutica da capacidade *curativa ou restaurativa* das narrativas pessoais com as

demandas políticas do poder transformador das narrativas dos oprimidos, como os estudos do *testemunho*, do *trauma*, da *memória* e da criação de comissões da verdade, onde vítimas contavam suas histórias (Peters, 2005, p. 447).

Esse novo modo narrativo da relação entre direito e literatura também se afirma, como se disse, como reação aos excessos da *teoria*, adquirindo perspectiva quase *autoexplicativa*, ao contrário de termos como *hermenêutica*, *desconstrução* ou *textualidade*: "o direito como narração imagina o direito como literatura, sendo a literatura apresentada como imediatamente acessível, sem a mediação da teoria" (Binder; Weisberg, 2000, p. 204). Então, já não enfatiza as *grandes obras de arte maior*, mas procura o literário na cultura popular e tem como objetivo olhar o direito *de baixo*: "Shakespeare deixou de ser quem guiaria o direito de volta para o terreno dos valores e Cícero foi deslocado como modelo da retórica humanista, cedendo seu lugar aos marginalizados, às vítimas, aos *outros silenciados*" (Peters, 2005, p. 448).

Martha Nussbaum vinculou a preocupação com a narrativa a uma preocupação ética, ou ao impulso para redefinir os termos da pesquisa ética das *éticas do dever* para as *éticas da virtude*. Assim, ela relaciona o interesse pela narração com

o renascimento, na filosofia do mesmo período, do interesse pela *ética da virtude*; uma aproximação com a ética de Aristóteles e de outros pensadores gregos que insistem que as vidas humanas devem ser entendidas como totalidades temporariamente estendidas, com atenção aos esforços humanos para realizar uma vida próspera num ambiente social e no decorrer do ciclo de vida humana (2013, p.10).

Durante a década de noventa, também ocorrem mudanças significativas nas percepções e lugares do direito, bem como no interior dos estudos literários. Michael Ignatieff caracterizou-a como o momento em que "os direitos humanos tornam-se o vocabulário moral dominante", atraindo para si maior atenção por parte das disciplinas humanísticas, que se somam às análises tradicionais relacionadas às ciências jurídicas e políticas; e, no que diz respeito campo dos estudos literários, começam a cobrar mais relevância as diferentes versões dos *estudos culturais* e suas leituras afastadas da imanência dos textos literários –e, inclusive, dos próprios textos *literários* para se concentrar em todos tipo de *textos*

culturais – e situadas mais no terreno de luta da cultura e nas contingências da história.

Nesse novo cenário, pode situar-se a quarta etapa do movimento, ligada, por um lado, aos *estudos culturais* e que tende a aplainar a diferença entre literatura e outros textos culturais (ou da cultura como *texto*); por outro, a reação do *giro ético* nos estudos literários, que continua afirmando uma diferença qualitativa da literatura frente a todos os outros discursos sociais e atribui um valor, agora nomeado ético, a essa diferença. É nesse momento que o *movimento direito e literatura* amplia-se em direção a denominações mais inclusivas, que já haviam sido sugeridas no título da publicação da Yale de 1988, *Direito e humanidades*, e se reúnem *direito, cultura e humanidades* ou, no campo literário, *Literatura e direitos humanos*.

O contexto da emergência institucional da preocupação com os direitos humanos no campo literário⁴, localizado com algum consenso na bibliografia logo após 11/9 de 2001, reedita o que propiciou o primeiro impulso humanista do movimento *direito e literatura* (Goldberg; Moore, 2012, p. 11). Assim, a fragilidade dos direitos humanos no contexto precário do neoliberalismo, a ascensão dos discursos de segurança nacional e suas culturas do medo têm sido considerados os fatores que explicam, em parte, "a urgência de encontrar na área das humanidades, especialmente na literatura, o antídoto para a crueldade, as atrocidades e as violações dos direitos humanos" (McClennen, 2013, p. 180)⁵. A isso somou-se, também, a necessidade de *defender as humanidades*, num contexto de precariedade e abandono da educação humanista, após "modelo de educação econômica", como denominado por Nussbaum (1998; 2010).

⁴ Embora "ambas [a literatura e os direitos humanos] estejam vinculadas há muito tempo no Ocidente" através da mediação do humanismo em uma das possíveis reconstruções históricas e conceituais (Slaughter, 2012, p. xiii; Stanton de 2006), ambas as disciplinas somente sobrepuseram interesses e áreas de investigação consciente muito recentemente. Nesse sentido, refiro-me à emergência institucional da preocupação pelas intersecções.

⁵ A referência aos eventos de 9/11/2001 é repetido na introdução do livro recentemente publicado por uma das figuras do movimento *direito e literatura* que é proveniente do campo literário, ex-professor de cursos de *direito e literatura* na Yale Law School e, atualmente, radicado em Princeton, Peter Brooks (2014). Assim, ele situa sua indagação sobre o uso e o lugar, na vida pública, das humanidades, entendidas como formas de leitura aprendidas da literatura, como uma "reação aos episódios dos *Torture Memos*" de 2002, conhecidos em 2004.

Duas cenas cristalizam os problemas enfocados pelos críticos que analisavam as relações entre a literatura e os direitos humanos foram levantadas. A primeira é uma imagem que lembrava o poder das humanidades e da arte e que apareceu, nos primeiros momentos após o 11/9 – segundo aponta um grupo de acadêmicos provenientes da área das humanidades –, condensada num episódio ocorrido na ONU, em 2003, quando foi discutida a invasão do Iraque, e foi necessário cobrir a reprodução da *Guernica* de Picasso para que o então Secretário de Estado norte-americano Colin Powell "pudesse argumentar a favor da invasão [...] sem a lembrança dos estragos da guerra" (McClennen; Moore, 2015, p. 3).

A segunda refere-se a um discurso de 2006, do então presidente G. W. Bush, no qual ele procurou explicar as razões pelas quais os EUA não poderia ser regido pelas normas da Convenção de Genebra, alegando que a "linguagem [da dignidade humana] era muito vaga [...] e demasiada aberta à interpretação." Diante dessa premissa, partilhada pelos estudos literários, agora vinda da boca desse governante estatal para justificar violações dos direitos humanos, McClennen e Moore refletem:

não éramos nós [os que trabalhávamos com a literatura e humanidades] afinal os que afirmávamos que tudo estava e devia estar à interpretação? Se as humanidades haviam sido a fonte de teorização crítica, que tendia a desestabilizar o império e desconstruir as *epistemes* ocidentais, era hora de repensar nossas estratégias (2015, p. 6).

Um dos momentos fundadores desse "campo ainda incipiente" (Slaughter, 2012, p. vii) foi a conferência *Human Rights and The Humanities*, realizada em outubro de 2005, no Graduate Center da City University of New York (CUNY), e logo depois publicada em número especial editado por Domna Stanton e Judith Butler, da renomada revista da Modern Language Association of America (*PMLA*, 2006). À edição desse número especial seguiu-se outro marco importante no âmbito das revistas especializadas no campo da literatura comparada: o número sobre "Direitos humanos e formas literárias", editado por Sophia McClennen e Joseph Slaughter (*Comparative Literature Studies*, v. 46, n. 1, 2009).

Mas, talvez, o ano em que, no âmbito da publicação de livros, ocorre o florescimento e a consolidação dessa área seja 2007, com o surgimento, no mercado editorial global, da publicação de dois estudos que marcaram os

ritmos alternativos do campo: o projeto do crítico literário pós-colonial Joseph Slaughter, apresentado no livro *Human Rights, Inc.: The World Novel, Narrative Form and International Law* (2007), e o da historiadora cultural Lynn Hunt, na obra *La invención de los derechos humanos* (2010 [2007])⁶.

OS CONTORNOS DO CAMPO LITERATURA E DIREITOS HUMANOS

Em outro espaço, propus uma leitura do novo campo da *literatura e direitos humanos* enfatizando, especialmente, os projetos de Joseph Slaughter e Lynn Hunt (Sáenz, 2014). Gostaria de começar esta seção com duas cenas que representam os problemas do diálogo entre a literatura e os direitos humanos, bem como evidenciam o espaço de conjunção como uma tensão entre a necessidade de fornecer respostas contundentes para problemas urgentes do direito e a mais poderosa e modesta afirmação ética que a literatura pode nos ofertar: a necessidade de "proteger a pergunta" e sustentá-la (Ronell, 2012, p. xvi.).

A primeira consiste no diálogo fictício entre dois filósofos preocupados com os direitos humanos e uma crítica literária e professora de estética. Richard Rorty e Martha Nussbaum, cada um por suas próprias e diferentes razões, têm defendido o papel central da literatura na expansão de comunidades, expansão que se mostra necessária para a efetivação dos direitos humanos. Assim, Nussbaum observou que a literatura nos permite "ver as vidas diferentes da nossa envolvendo-nos empaticamente", nos permite "cultivar a humanidade" e aprender os hábitos necessários para a "cidadania mundial" (Nussbaum, 1998, p. 10 e 88, respectivamente). Rorty, dentro de um projeto diferente, ressalta que "a cultura dos direitos humanos parece não dever nada ao aumento do conhecimento moral, e, em vez disso, dever tudo ao fato de ouvir histórias tristes e sentimentais" (Rorty, 1998, p. 172). Frente a eles, a resposta oferecida por Elaine Scarry, da perspectiva do campo literário, foi: "precisamos de mais Constituições" (Scarry, 1996, p. 110).

⁶ Esses dois estudos são importantes por seu impacto e repercussão, mas 2007 é também o ano editorial que marca a área pela incomum variedade de títulos que, enquadrados nos *direitos humanos e humanidades*, aparecerem nesse momento. A esse respeito, entre outros, podem ser consultados: Dawes (2007); Goldberg (2007); Sanders (2007).

A segunda cena está ligada à crítica pós-colonial dos direitos humanos e suas raízes literárias. Se a ascensão do direito internacional dos direitos humanos marcou o fracasso do pós-colonialismo como projeto político, nesse ponto, como assinalam McClennen e Moore, deve reconsiderar-se que o crítico literário Edward Said, cujo *Orientalismo* constitui um dos "mais importantes catalisadores do pensamento pós-colonial" foi também, paradoxalmente, um autor intimamente "envolvido com o humanismo e o ativismo pelos direitos humanos" (2015, p. 11).

Ainda nesse mesmo contexto de divergências – e tendo-o em vista –, podem ser rastreadas, pelo menos, duas linhas investigativas que transitam no campo *Literatura e Direitos Humanos*. Uma "vincula historicamente termos-chave de direito humanos a inovações estéticas específicas" ou "lê textos literários quanto ao que eles representam e tornam inteligíveis as filosofias, o direito e as práticas de direitos humanos em diferentes contextos culturais"; outra, intimamente ligada a anterior, examina a relação entre "lutas por justiça e sua expressão através de formas literárias" (McClennen; More, 2015, p. 9; Goldberg; Moore, 2012, p. 10).

Na primeira linha de viés histórico, as histórias de luta pelos direitos humanos apontam dois momentos chave de emergência. No olhar para o passado mais distante, os DH emergem das revoluções do século XVIII, no Atlântico Norte, e, sobretudo, a partir da perspectiva de matiz universal presente nos padrões normativos da Revolução Francesa (Hunt, 2010). A história mais curta começa com o período de domínio do discurso dos direitos humanos no âmbito internacional e o situa no ano chave de 1977, quando o Prêmio Nobel da Paz foi atribuído à Anistia Internacional; Jimmy Carter enfocou os direitos humanos como política de Estado durante seu discurso de posse e a "Carta 77" foi anunciada na Tchecoslováquia (Moyn, 2010).

Ambas estão, também, ligadas por serem momentos-chave da relação documentada entre a literatura e os direitos humanos. Assim, Lynn Hunt (2010) explica como os "direitos humanos tornaram-se uma verdade evidente" e lhes foram concedidos alcance universal na França do século XVIII, a partir da ampla circulação entre os ampliados públicos leitores de

romances epistolares de viés sentimental⁷. Os romances, segundo a autora, incentivaram de forma única a identificação de seus leitores com os personagens, "de modo a [...] sentiram empatia que ultrapassava as barreiras de classe, gênero e nacionalidade", extrapolando "aquelas pessoas com quem se pareciam: seus familiares mais próximos, seus parentes, as pessoas da freguesia; em geral, suas iguais na sociedade" (Hunt, 2010, p.38). Essa empatia, ou identificação, dos leitores com "personagens ordinários", diferentes deles mesmos, os quais eles "não conheciam pessoalmente" e que o romance epistolar do século XVIII incorpora, estava ligada à forma narrativa dessa literatura: "mediante a troca fictícia de cartas, os romances epistolares ensinaram a seus leitores nada menos do que uma nova psicologia e, nesse processo, lançaram as bases para uma nova ordem social e política" (Hunt, 2010, p. 38). O modo particular como o romance epistolar eliminava o ponto de vista – e de controle – autoral da narração, ocultando-se atrás do papel de editor das cartas *encontradas*, deixando os personagens como autores e signatários responsáveis pelas cartas que eram oferecidas à leitura e criando um jogo de perspectivas pessoais, adicionado à abertura de um espaço narrativo entre o público e a esfera privada, íntima, na qual se supõe circulem essas *cartas*, contribuiu para gerar laços ampliados de identificação empática entre os leitores. A forma narrativa do popular romance epistolar também estimulou percepções diferentes do eu, fator que junto com a empatia foi crucial para o surgimento dos direitos humanos como verdades evidentes. Essa forma literária "facilitava o desenvolvimento de um *personagem*, ou seja, de uma pessoa com um eu interior" (Hunt, 2010, p. 42), um indivíduo separado, livre e autônomo que foi, juntamente com a expansão de círculos de empatia, outro dos pilares do discurso dos direitos humanos.

Mesmo tendo em conta a crítica genérica normalmente dirigida aos historiadores culturais de exagerarem o valor dos objetos culturais que eles estudam, e além do tom celebratório e acríptico do discurso dos

⁷ Os romances, na hipótese de Hunt, explicam a lacuna entre a Carta de Direitos inglesa de 1689 e as Declarações de direitos francesa (1789) e da Virginia (1776). A Carta inglesa fazia referência aos *antigos direitos e liberdades* dos homens ingleses, estabelecidos pela lei inglesa e derivados da história da Inglaterra, mas "não declarou a igualdade, a universalidade, nem a naturalidade dos direitos" que caracteriza os direitos humanos tal como nós os conhecemos hoje (Hunt, 2010, p. 20). Essa universalidade apareceu, em sua leitura, apenas no século XVIII; e foi catalisada pelo efeito que os romances produziram.

direitos humanos e do papel da empatia conferido pela autora, a conexão que ela propõe, entre a ascensão do sentimento humanitário, a expansão

do romance – narrativa – a serviço da incipiente formação da literatura moderna e o surgimento dos direitos humanos, pode nos ajudar a entender melhor momentos mais recentes, nos quais a narrativa tem sido o foco central do trabalho em direitos humanos, seu veículo privilegiado e, inclusive, um fim dos direitos humanos em si mesma. Por outro lado, a convergência entre a razão e os sentimentos presentes no século XVIII – a suposição historiográfica de que o século das luzes é tanto a era da razão quanto a dos sentimentos – persiste com lógicas e dinâmicas próprias no discurso dos direitos humanos ao longo do tempo, e, como observado, tem uma presença particularmente forte na sua configuração atual.

O ensaio de Lynn Hunt igualmente chama a atenção para o trabalho em *direitos humanos e literatura* relativo aos gêneros literários liminares, que compreendem textos situados entre a ficção e a realidade ou a documentação e que, por sua vez, trabalham sobre essa lacuna. A escrita epistolar que os escritores do século XVIII adotaram como procedimento narrativo e que funcionou como semente para o surgimento do romance moderno, também ressoa na formação de um dos marcos dos *movimentos de direitos humanos* contemporâneos, como a Anistia Internacional durante os anos sessenta. Como recorda Joseph Slaughter, a famosa campanha inicial 1961, "Apelo pela anistia", lançada a partir do artigo enviado por Peter Benenson ao jornal londrino *The Observer*, contou com o poder do gênero epistolar para gerar, de um lado, *comunidades imaginadas* entre os que estavam fora e os que estavam dentro da prisão (embora reduzidas aos *prisioneiros de consciência*) a partir da troca epistolar (dar um *rostro humano* para aqueles que tinham sido separados da sociedade); e, por outro lado, *fazer público o privado*, o que estava acontecendo dentro das prisões, instando a escrever cartas públicas às autoridades em apoio à libertação de prisioneiros de consciência (Slaughter, 2012).

Outro dos gêneros liminares que nas últimas décadas tornaram-se a *moeda corrente* da luta para transformar os princípios dos direitos humanos numa realidade são as *histórias pessoais*, as memórias e sua

projeção latino-americana: o *testemunho*. Desde a primeira campanha da Anistia Internacional, que incluía forte apelo para as *histórias pessoais* dos prisioneiros de consciência com o intuito de mobilizar a opinião pública, os usos de *narrativas do eu* por campanhas de direitos humanos cresceram na medida em que crescia a popularidade das memórias, das biografias e dos testemunhos publicados no campo editorial literário. Se esses dois fenômenos contemporâneos "têm sido comumente entendidos como existentes em espaços separados que correspondiam à política e à literatura" (Schaffer; Smith, 2004, p 2), nos últimos tempos, o exame de suas intersecções tem sido o foco daqueles que exploram as articulações entre os direitos humanos e a literatura (Schaffer; Smith, 2004; Nance, 2006; Sanders, 2007; Peters, 2005b).

A segunda linha de trabalho em *Literatura e Direitos Humanos* vincula-se aqui com a anterior e investiga o modo como as lutas por justiça e DH tiveram expressão em formas literárias específicas. Menos interessados pela história de origens comuns e mais pela circulação de ideias e pelos efeitos da literatura, o uso da literatura como veículo de defesa dos direitos humanos tem sido considerado a partir dessa perspectiva tanto uma maneira de iluminar a humanidade do sujeito falante como um modo de contar uma história que foi apagada da história oficial. O caso do *testemunho* latino-americano é um exemplo paradigmático nessa linha. Nesse ponto, entre outros, Kimberly Nance salientou que o gênero testemunho não apenas propicia uma "ética do reconhecimento" através da narrativa detalhada de sofrimento, mas também proporcionou um espaço para a construção de uma acusação, um lugar de enunciação antes inexistente ou não autorizado, de autoafirmação, e, potencialmente, uma reivindicação de direitos (Nance, 2006).

Outro dos focos de discussão em torno do papel da narrativa e as lutas para o avanço dos direitos humanos refere-se ao caso das histórias contadas não pelos sujeitos que as protagonizaram, mas com a intervenção de terceiros distantes a eles no tempo e no espaço e, em alguns casos, distantes também dos fatos. A esse respeito, Elaine Scarry caracterizou o trabalho da Anistia Internacional como centrado na comunicação do sofrimento individual a públicos mais amplos, de registrar "a passagem da dor para o discurso em nome de outro ausente"

(1985, p. 9), e James Dawes, citando um delegado do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), destacou que "grande parte do que fazemos é simplesmente falar. Realmente, o que está no coração do trabalho do CICV é fazer representações "(2007, p. 78).

Aqui, Sidonie Smith levantou um arco de questões que ainda permanecem em aberto: como nos aproximamos dessas narrações,

como roteiristas de histórias, ou como ação social, locais de agenciamento, narrativas que oferecem *jurisdições* alternativas aos espaços jurídicos oficiais, como sugerido por Leigh Gilmore (2003); ou nós as vemos como organizadas, filtradas, emolduradas e constrangidas pelas instituições e protocolos de direitos humanos. Para onde voltamos nossa atenção, ao sujeito falante, às condições do testemunhar, a agentes e editores que mercantilizam essas narrações (Smith, 2012, p. 625-626).

Essas representações, por parte de terceiros, de histórias de violações dos direitos humanos podem cumprir as mesmas funções que os testemunho em primeira pessoa: gerar empatia e, eventualmente, mobilizar à ação. No entanto, também se abrem questões referentes à relação imprevisível entre essas histórias e seu efeito mobilizador; e, como indica Dawes, "dar forma à história de outro" também se apresenta como um "campo ético minado":

o que acontece quando as tentativas de ajudar as vítimas de violações dos direitos humanos acabam danificando-os, ao reduzi-las ao sofrimento ou ao forçá-las a reviver sua vitimização, devemos então nos recusarmos a usar histórias potencialmente úteis porque elas também podem causar danos? (Dawes, 2007, p. 166-167).

Além de seus usos no ativismo pelos direitos humanos, a literatura costuma também desenvolver uma desconfiança radical dos modos habituais de percepção e dos efeitos empáticos gerados pela leitura. Dawes chama a atenção, nesse sentido, sobre o gênero pós-moderno de romances de *direitos humanos* que ultrapassam a identificação com o leitor, para apontar a dificuldade da própria comunicação de experiências traumáticas (2007). Por seu lado, Joseph Slaughter também analisa romances pós-coloniais que, além de respostas emocionais, colocam em funcionamento uma interpelação intelectual, situando em primeiro plano os sistemas de exclusão que envolvem os direitos humanos (2007).

O confronto entre os modos empáticos de leitura e outros mais críticos, ligados à complexidade formal e à resposta intelectual, não fazem mais do que reeditar usuais oposições entre formas artísticas *cultas* ou *altas* e outras *baixas* ou *populares*, com suas correlativas segmentações de público e os determinismos que as sustentam. Superando esse enfrentamento, Kerry Bystrom propõe uma maneira de ler ambas as formas literárias em conjunto, em vez de confrontá-las, seja como respostas de leitura que se entrelaçam ou como tramas que, nos próprios textos, se sobrepõem: "uma necessidade de combinar respostas emocionais com a configuração de um compromisso mais crítico. Podemos aperfeiçoar nossas técnicas e modos de compreensão de leitura a partir do último para interpretar as primeiras"(2012, p. 643). Esse desafio ainda está pendente.

CONCLUSÕES

Este trabalho foi concebido como uma exploração da migração do movimento *direito e literatura* para o campo literário. Pretendeu-se esboçar a trajetória desse movimento, contextualizar o surgimento da preocupação com as intersecções *direito-literatura* focalizadas nos direitos humanos a partir do campo dos estudos literários e mapear, ainda que provisoriamente em razão de seu atual estado embrionário, algumas questões, preocupações e desdobramentos críticos que se apresentaram dentro dele.

Assim, a primeira seção foi dedicada a traçar as vinculações entre os últimos estágios da produção do *movimento direito e literatura* ligadas à narração, aos *estudos culturais*, e à *virada ética* nos estudos literários; e o surgimento do campo *Literatura e direitos humanos* durante os primeiros anos de milênio. No âmbito da literatura, o que parece prevalecer é o retorno às próprias obras literárias mais do que à teoria literária que havia alimentado um dos momentos de maior visibilidade do movimento na área jurídica durante os anos 80; e esse retorno reflete a ênfase que, no desenvolvimento do movimento, adquire a busca por uma assimilação entre os dois termos, no sentido de negociar as diferenças entre eles. A mudança de perspectiva a partir da qual a relação é explorada, agora com o olhar institucionalizado dos estudos literários em um contexto de crise do valor e da educação humanista, permite revisar duas das mais fortes críticas ao

movimento: o risco do *amadorismo* dos advogados que leem literatura; e, vinculado a ele, a questão da inocuidade ou isolamento do *direito e literatura* como uma subespecialidade sem nenhum impacto sobre as tradições disciplinares que reúne. Embora os questionamentos ligados ao caráter *amateur* da produção do movimento se mostrassem em grande parte injustos – uma parcela importante das figuras que o lideraram, desde o início, tinha dupla formação, em direito e em letras; uma série de notáveis críticos literários uniu-se à discussão, especialmente durante a década de 80 –, o novo espaço institucional e o incipiente diálogo entre ambos acaba por dissipar as dúvidas. Por outro lado, se o desenvolvimento do movimento no âmbito jurídico tinha sido gestado mais como uma subespecialidade, como um baluarte contra o formalismo e o cientificismo na educação e na pesquisa jurídica; a migração para os estudos literários está ligada, como tentei expor através do episódio da *Guernica* e do discurso de G. W. Bush, G. W. Arbusto, à insatisfação e a certo esgotamento do modelo de *crítica* dominante nas humanidades, bem como à necessidade de repensar e buscar um vocabulário para articular um valor positivo ou afirmativo de arte.

A segunda seção forneceu um panorama das discussões que delineiam os contornos e as possíveis contribuições, aos estudos dos direitos humanos, do campo *ainda nascente* da *literatura e direitos humanos*. As linhas de investigação vinculam-se às insatisfações levantadas ao fim da primeira seção e, sinteticamente, em quanto uma dirige o olhar para momentos do movimento *direito e literatura* que pareciam superados ou perdidos na passagem para modelos de relação de amplo alcance, baseados na importação da teoria (literária ou cultural), a outra inaugura novas áreas de exploração. Relativamente à primeira linha, uma das características notáveis da *literatura e direitos humanos* é o retorno e a releitura de certos aspectos do *humanismo* que sustentava a produção do movimento na década de 70 e que resulta da exaustão dos modelos da Alta Teoria. Novos caminhos que parecem surgir com a mudança de perspectiva disciplinar podem ser associados à abertura do cânone do *direito e literatura* às narrativas do eu, que também estavam presentes no momento *narrativo* do movimento; aos romances pós-coloniais escritos no Sul Global; e, por outro lado, ao interesse mais na forma literária e nos efeitos de leitura do que na

mensagem ou no *conteúdo* representacional de certas obras. Finalmente, as perguntas que se instauram no seio do novo espaço de exploração das relações entre o direito e a literatura têm o potencial de rearmar velhas disputas sobre a leitura e as divisões entre a arte culta e popular, respostas de leitura críticas e emocionais; bem como reorganizar o panorama de estratégias críticas no campo das humanidades.

REFERÊNCIAS

- BROOKS, Peter; JEWETT, Hilary (Eds.) *The Humanities and the Public Life*. New York: Fordham University Press, 2014.
- BYSTROM, Kerry. Literature and Human Rights. In: CUSHMAN, Thomas (Ed.) *Handbook of Human Rights*. New York: Routledge, 2012. p. 637-646.
- CARDOZO, Benjamin. Law and Literature. In: CARDOZO, Benjamin. *Law and Literature and other Essays and Adresses*. New York: Harcourt, Brace & Co, 1931.
- DAWES, James. *That the World May Know. Bearing Witness of Atrocity*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.
- DAWES, James. Human Rights in Literary Studies. *Human Rights Quarterly*, v. 31, n. 2, p. 394-409, May 2009.
- GILMORE, Leigh. Jurisdictions: I, Rigoberta Menchú, The Kiss, and Scandalous Self-Representation in the Age of Memoir and Trauma. *Signs*, v. 28, n. 2, p. 695-718, 2003 (citado em Smith, 2012).
- GOLDBERG, Elizabeth. *Beyond Terror: Gender, Narrative, Human Rights*. New Brunswick, N.J.: Rutgers University Press, 2007.
- GOLDBERG, Elizabeth; MOORE, Alexandra S. (Eds.) *Theoretical perspectives on Human Rights and Literature*. New York: Routledge, 2012.
- HUNT, Lynn. *La invención de los derechos humanos*. Buenos Aires: Tusquets Editores, 2010 (primera edición en inglés, 2007).
- McCLENNEN, Sophia; SLAUGHTER, Joseph. Introducing human rights and literary forms; or, the vehicles and vocabularies of human rights. *Comparative Literature Studies*, v. 46, n. 1, p. 1-19, 2009.
- McCLENNEN, Sophia. Theoretical Perspectives on Human Rights and Literature by Goldberg, Elizabeth Swanson, and Alexandra Schultheis Moore (review). *College Literature*, v. 40, n. 3, p. 180-182, 2013.
- McCLENNEN, Sophia; MOORE, Alexandra. Aporia and Affirmative Critique: Mapping the Landscape of Literary Approaches to Human Rights. In: McCLENNEN, Sophia; MOORE, Alexandra. *Routledge Companion to Literature and Human Rights*. New York: Routledge, 2015. p. 1-20.
- MOYN, Samuel. *The Last Utopia. Human Rights in History*. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

NANCE, Kimberly. *Can Literature promote Justice? Trauma Narrative and Social Action in Latin American Testimonio*. Nashville: Vanderbilt University Press, 2006.

NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poética*. Santiago de Chile: Andrés Bello, 1997.

NUSSBAUM, Martha. *Cultivating Humanity: A Classical Defense of Reform in Liberal Education*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998.

NUSSBAUM, Martha. *La fragilidad del bien: Fortuna y ética en la tragedia y la filosofía griega*. Madrid: La balsa de la medusa, 2003.

NUSSBAUM, Martha. *El conocimiento del amor: Ensayos sobre filosofía y literatura*. Madrid: A. Machado, 2006.

NUSSBAUM, Martha. *Not for Profit: Why democracy needs the humanities*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

PETERS, Julie S. Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion. *PMLA*, v.120, n. 2, p. 442-452, 2005.

PETERS, Julie S. 'Literature', the 'Rights of Man' and Narratives of Atrocity: Historical Backgrounds to the Culture of Testimony". *Yale Journal of Law & the Humanities*, v. 17, n. 2, article 3, 2005a.

RONELL, Avital. *Losers sons: politics and authority*. Champaign: University of Illinois Press, 2012.

RORTY, Richard. Human Rights, Rationality and Sentimentality. In: RORTY, Richard. *Truth and Progress*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p. 167-185.

SÁENZ, M. Jimena. Literatura y derechos humanos: "un campo naciente". *Revista Derecho y Ciencias Sociales*, n. 10, p. 24-55, 2014.

SAID, Edward. *Orientalismo*. Barcelona: Random House; Mondadori, 2002.

SANDERS, Mark. *Ambiguities of Witnessing: Law and Literature in the Time of a Truth Commission*. California: Stanford University Press, 2007.

SARAT, Austin; FRANK, Catherine; ANDERSON, Matthew (Eds.). *Law and the Humanities: An Introduction*. New York: Cambridge University Press, 2010.

SCARRY, Elaine. *The Body in Pain: The making and unmaking of the world*. Oxford: Oxford University Press, 1985.

SCARRY, Elaine. The Difficulty of Imagining Other Persons. In: NUSSBAUM, Martha; COHEN, Joshua (Eds.) *For Love of the Country: Debating the limits of Patriotism*. Boston: Beacon Press, 1996. p. 98-110.

SCHAFFER, Kay; SMITH, Sidonie. *Human Rights and Narrated Lives: The Ethics of Recognition*. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

SLAUGHTER, Joseph. *Human Rights, Inc.: The World Novel, Narrative Form and International Law*. New York: Fordham University Press, 2007.

SLAUGHTER, Joseph. Foreword: Rights on paper. In: GOLDBERG, E.; SCHULTEIS, A. Moore (Eds.). *Theoretical perspectives on Human Rights and Literature*. New York: Routledge, 2012.p. xi-xiv.

SMITH, Sidonie. Cultures of rescue and the global transit in human rights narratives. In: CUSHMAN, Thomas (ed.). *Handbook of Human Rights*. New York: Routledge, 2012.p. 625-636.

STANTON, Domna. The Humanities in Human Rights: Critique, Language, Politics. Foreword: ANDs, INs, and BUTs. *PMLA*, v. 121, n. 5, p. 1518-1525, 2006.

STOW, Simon. *Republic of readers?: The literary turn in political thought and analysis*. Albany: State University of New York Press, 2007.

THOMAS, Brook. The Law and Literature Revival. *Critical Inquiry*, v. 17, n. 3, p. 510-539, 1991.

WARD, Ian (Ed.). *Literature and Human Rights: The Law, the Language and the Limitations of Human Rights Discourse*. Berlín: Walter De Gruyter, 2015.

WEISBERG, Robert. The Law and Literature Enterprice. *Yale Journal of Law and the Humanities*, v.1, n. 1, article 4, 1988. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.yale.edu/yjlh/vol1/iss1/4>>. Acesso em: 8 fev. 2016.

WIGMORE, John H. A List of Legal Novels. *Illinois Law Review*, v. 2, n. 9, p. 574-593, Apr. 1908.

WIGMORE, John H. A List of One Hundred Legal Novels. *Illinois Law Review*, v. 17, n. 1, p. 26-41, May 1922.

WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination (Abridge Edition)*. Chicago: Chicago University Press, 1985.

YOSHINO, Kenji. La ciudad y el poeta. *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*, Anno 7, n. 2, p. 5-61, nov. 2006.

Idioma original: Espanhol

Recebido: 15/02/17

Aceito: 11/03/17